



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 18 de Agosto de 2014 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO II/ N° 128 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2014

**Assinatura:** 18 de agosto de 2014

**Vigência:** 18 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

**Dotação Orçamentária: ( Saúde/PSF )**

**10.302.0122.2051.3.1.90.04.00 Ficha 258**

**OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função de **ENFERMEIRA DO PSF**.

**CONSIDERANDO** que a servidora efetiva, **Lasyanna Silva Dias**, se encontra de Licença sem vencimento, e que a servidora contratada para fazer a substituição pediu rescisão e que não dispomos de outro efetivo disponível para atender a necessidade de excepcional interesse público e dar continuidade à prestação dos serviços do PSF no Setor de Saúde, firmamos o presente Contrato.

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA -  
CNPJ/MF : 16.796.872/0001-48

**CONTRATADO(A):** LILIANE SOARES FERREIRA

=====

**DECRETO Nº 58 DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**NORMATIZA ADMISSÃO E PROCESSAMENTO DE  
ATESTADOS MÉDICOS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE  
MARLIÉRIA MG**, no uso de suas atribuições  
legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acerca de licença - para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** o definido no Decreto nº 3.048/99, alterado pelos Decretos nº 3.112/99 e 3.265/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente;

**CONSIDERANDO** que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

**CONSIDERANDO** que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

**CONSIDERANDO** ser indispensável ao médico identificar o paciente ao qual assiste;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CFM nº 982/79, 1.484/97 e 1.548/99 e resoluções dos Conselhos Regionais de Medicina dos estados de Goiás, Amazonas, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Bahia e Distrito Federal.

**RESOLVE:**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 18 de Agosto de 2014 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO II/ N° 128 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**Art. 1º** Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe a Prefeitura Municipal pagar ao servidor sua remuneração.

**§ 1º** Quando o servidor apresentar sucessivos atestados médicos de afastamento inferiores a quinze dias, decorrentes da mesma doença, em período de sessenta dias consecutivos, a Prefeitura Municipal promoverá o somatório dos dias para considerar os primeiros quinze dias de afastamento.

**§ 2º** Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias o servidor será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

**§ 3º** Se apresentado novo atestado médico decorrente da mesma doença, dentro de sessenta dias contados do atestado anterior, a Prefeitura Municipal fica desobrigada do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, com o pagamento dos dias trabalhados, se for o caso.

**Art. 2º** O atestado médico para abono de faltas ao trabalho deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de dois dias, contados da data de sua expedição.

**§ 1º** Decorrido o prazo de dois dias estabelecido no *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal fica desobrigada de receber o atestado médico, salvo hipótese de caso fortuito e/ou força maior, devidamente justificado pelo servidor.

**§ 2º** Serão lançados como falta os dias não trabalhados sem a apresentação do

atestado médico respectivo, no prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 3º** É expressamente proibido aos Secretários Municipais abonar dias não trabalhados em decorrência da não apresentação ou apresentação extemporânea pelo servidor do atestado médico.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 18 de agosto de 2014.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

=====

### **DECRETO Nº 59 DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

**DESAFETA BEM MÓVEL QUE MENCIONA E PERMITE A DESCARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marliéria – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marliéria:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desafetado da destinação de bem de uso especial o seguinte veículo, destinado como ambulância:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 18 de Agosto de 2014 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO II/ N° 128 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**I) Veículo Fiat/Ducato M Rotan –**  
Espécie  
Caminhonete/Ambulância – ano  
de fabricação 2005, modelo 2005,  
Placa HMG – 4386, Renavam  
00854004483, Diesel, Chassi  
93W231H2151023516.

**Art. 2º** - Em decorrência da  
desafetação, fica o Chefe do Poder Executivo  
autorizado a promover a descaracterização  
do veículo mencionado no artigo 1º deste  
Decreto, até então vinculado à Secretaria da  
Saúde, a fim de permitir o uso em outras  
atividades da Administração.

**Art. 3º** - Revogam-se as  
disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em  
vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 18 de agosto de 2014.

**Geraldo Magela Borges de Castro**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Marliéria torna público que  
realizará às 09:00 horas, do dia 28 de agosto de  
2014, à praça J.K.106 Centro Marliéria, processo  
licitatório nº 55, na modalidade Pregão  
Presencial nº 28/2014, que tem por objeto a  
**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO À  
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS , SERVIÇOS  
URBANOS E AGRICULTURA DE MARLIÉRIA/MG** O  
presente Edital e seus anexos estarão à  
disposição dos interessados no site:  
[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br) . Maiores informações  
através do email: [licitacoes.marlieria@gmail.com](mailto:licitacoes.marlieria@gmail.com)  
ou Tel. 3844-1160. Pregoeiro: Gerson

Marliéria, 18 de agosto de 2014.